PROJETO DE LEI Nº 115/2009

REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.487 DE 1º DE OUTUBRO DE 2007 QUE *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE QUADROS NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO, EM TODAS AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO",* MODIFICADA PELA LEI Nº 7.565 DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 7.487 de 1º de outubro de 2007 que *"dispõe sobre a proibição da utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio, em todas as escolas do sistema municipal de ensino",* modificada pela Lei nº 7.565 de 14 de março de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de agosto de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.487 DE 1º DE OUTUBRO DE 2007 QUE *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE QUADROS NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO, EM TODAS AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO",* MODIFICADA PELA LEI Nº 7.565 DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa proposição que visa revogar a Lei nº 7.487 de 1º de outubro de 2007 que *"dispõe sobre a proibição da utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio, em todas as escolas do sistema municipal de ensino",* modificada pela Lei nº 7.565 de 14 de março de 2008.

Inicialmente informamos que a elaboração da presente proposição foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício 282/2009/GAB/SME, após realizada criteriosa análise da questão, restando demonstrada a desnecessidade da vigência da referida Lei com base nos argumentos a seguir expostos:

O objetivo da Lei nº 7.487/07 é proibir a utilização de quadros negros e giz, à base de óxido de cálcio – Cao, nas salas de aulas das escolas do Sistema Municipal de Ensino. E, ainda, substituir os quadros negros tradicionais e os gizes por equipamentos que cumpram a mesma função, e não contenham elementos ou substâncias alérgicas que comprometam a saúde do professor.

Entretanto, tal proibição perde o sentido taxativo do termo levando-se em consideração a possibilidade de aquisição de giz antialérgico. Além disso, já existi caso de profissional com alergia a tinta do pincel.

Se por um lado a utilização do equipamento “tradicional” ocasionou problemas, o uso do quadro de fórmica e pincel resultou em muitos relatos das dificuldades encontradas quanto ao seu uso contínuo. Estas dificuldades são mais efetivas com os profissionais e alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, pois professores alegam que o pincel não é adequado para utilizar na fase de alfabetização.

É importante ressaltar que o quadro de fórmica tem curta durabilidade e, se usado incorretamente com qualquer pincel que não seja o próprio, danifica-o permanentemente. Ressalta-se a dificuldade de controlar crianças com o uso de pincel impróprio e, por este motivo, muitos quadros já estão danificados pelo uso inadequado de pincel.

Quanto à reposição do pincel específico para uso neste quadro, o custo é altíssimo. Além do mais, a tinta do pincel descartável seca em pouco tempo e a reposição da carga do pincel recarregável também tem o custo elevado e, ainda, em nenhum dos casos o material é estocável.

Isto posto, e tendo em vista que as Unidades Municipais de Ensino têm tanto o quadro negro quanto o de fórmica é justo que o profissional e o aluno tenham direito de escolher o material a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades.

Assim, esperamos que seja a presente proposição apreciada e aprovada por esta edilidade e ao ensejo manifestamos nosso apreço e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de agosto de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal